

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL

Número do Contrato:

Renegociação? (X) Não () Sim. Número do Contrato Renegociado:

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CREDORA:

FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS, entidade fechada de previdência complementar, inscrita no CNPJ nº 82.956.996/0001-78, estabelecida na Rua Emílio Blum, 131, 8º andar, Centro, Florianópolis, SC, doravante denominada simplesmente "Celos".

PARTICIPANTE/ASSISTIDO:

Nome:

CPF:

Matrícula:

Plano:

Endereço:

- Compl.:

E-mail:

Telefone:

doravante denominado "PARTICIPANTE/ASSISTIDO";

CONSIDERANDO que a Celos administra planos de benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO que os empréstimos a participantes e assistidos se enquadram no segmento de "Operações com Participantes", sendo a concessão do empréstimo vinculada às Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) sobre as diretrizes para aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar, além da legislação previdenciária complementar e das políticas internas da Celos;

CONSIDERANDO que empréstimo, por se tratar de de uma modalidade de investimento, deverá buscar a rentabilidade estipulada aos planos previdenciários, como forma de arcar com os benefícios futuros prometidos aos participantes e

CONSIDERANDO que o PARTICIPANTE/ASSISTIDO solicitou voluntariamente a concessão de Empréstimo Pessoal, declarando conhecer e aderir integralmente ao Regulamento de empréstimo vigente, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1 – OBJETO E NATUREZA JURÍDICA

1.1 O presente contrato tem por objeto a concessão pela Celos ao PARTICIPANTE/ASSISTIDO de Empréstimo Pessoal, nos estritos termos do Regulamento de Empréstimos da Celos vigente na data da contratação.

1.2 Este contrato deverá ser assinado em até 2 (dois) dias úteis a contar da data de seu recebimento. Caso o PARTICIPANTE/ASSISTIDO não realize a assinatura neste prazo será necessário realizar uma nova solicitação de empréstimo.

CLÁUSULA 2 – VALOR, ENCARGOS E LIBERAÇÃO

2.1. O valor bruto do empréstimo será de R\$ R\$ 0,00.

2.2. Sobre o valor bruto do empréstimo serão descontados previamente:

1. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF: R\$ R\$ 0,00

2. Taxa de administração: R\$ R\$ 0,00

3. Prêmio do Fundo Cota de Quitação (FCQ): R\$ R\$ 0,00

4. Juros "pro-rata die", no caso de antecipação frente ao último dia do mês da concessão: R\$ R\$ 0,00

5. Saldo devedor de empréstimo, no caso de renovação: R\$ R\$ 0,00

6. Eventuais débitos do PARTICIPANTE/ASSISTIDO perante a Celos: R\$ R\$ 0,00

6.1 Detalhamento dos débitos (se houver): ***NAO INFORMADO***

7. Valor líquido: R\$ R\$ 0,00

2.3. O valor líquido será creditado na conta bancária de titularidade do PARTICIPANTE/ASSISTIDO constante no cadastro da Celos, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura deste contrato. A Celos não poderá ser responsabilizada pela falta do crédito na data acordada quando as informações prestadas ou cadastrais estiverem incorretas ou ocorra problema bancário que impeça o crédito.

2.4. A data de creditamento do empréstimo servirá como parâmetro para definir quando será o vencimento da 1ª parcela, sempre

no mês subsequente à concessão.

2.5. O Fundo Cota de Quitação tem como objetivo a constituição de uma reserva financeira de garantia, com finalidade única e exclusiva de realizar a quitação do saldo devedor de empréstimo contraído junto à Celos de responsabilidade do PARTICIPANTE/ASSISTIDO e que venha a falecer.

2.6. No caso de renovação, caso o contrato renovado fique com algum saldo em aberto (inadimplência) ele será cobrado integralmente junto ao novo contrato, com a geração de uma parcela adicional no valor total da(s) parcela(s) inadimplida(s).

2.7. Quaisquer outros encargos financeiros e tributários que venham a ser instituídos pela legislação e que impactem nesse contrato serão arcados pelo PARTICIPANTE/ASSISTIDO.

CLÁUSULA 3 – PRAZO, AMORTIZAÇÃO, ENCARGOS E PAGAMENTO

3.1. O empréstimo será pago em parcelas mensais e sucessivas.

3.2. Sendo o empréstimo uma modalidade de investimentos permitida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), com necessidade de rentabilidade superior à taxa mínima atuarial dos planos previdenciários, acrescida da taxa de administração e taxa adicional de risco, a amortização do saldo devedor do empréstimo será feita pelo Sistema Francês de amortização, denominado Tabela Price.

3.3. Incidirão sobre o valor emprestado juros remuneratórios de 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, correspondentes a 7,44% (sete vírgula quarenta e quatro por cento) ao ano, aplicados “pro-rata die”, quando for o caso.

3.4. O indexador para atualização monetária do saldo devedor do empréstimo será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, divulgado pelo IBGE, corrigido pelo percentual correspondente a 2 meses anteriores a atualização do débito, aplicado o “pro-rata die”, quando necessário. Ocorrendo o IPCA negativo, haverá o decréscimo proporcional do saldo devedor.

3.5. O pagamento das parcelas ocorrerá mediante consignação em folha de pagamento ou benefício previdenciário, conforme aplicável.

3.6. Se por qualquer motivo a prestação de empréstimo não for descontada integralmente da folha de pagamento ou benefício, o PARTICIPANTE/ASSISTIDO deverá realizar o pagamento correspondente ao valor não descontado por meio de boleto bancário, obtido junto ao Autoatendimento no site da Celos. A Celos também poderá realizar cobrança do valor vencido por desconto na folha de pagamento ou benefício.

3.7. Caso o pagamento da prestação de empréstimo não ocorra até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento inicial da prestação, o valor inadimplido sofrerá um acréscimo de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros 1% (um por cento) “pro rata die”. Em todas as situações de inadimplência haverá a cobrança de IOF complementar (caso devido).

3.8. A prestação não adimplida, total ou parcialmente, será considerada vencida no 1º dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

3.9. A Celos, em caso de inadimplemento, poderá incluir os dados do PARTICIPANTE/ASSISTIDO nos órgãos de restrição ao crédito, tais como SPC e SERASA

CLÁUSULA 4 – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

4.1. É facultado ao PARTICIPANTE/ASSISTIDO efetuar a liquidação antecipada do empréstimo pelo valor do saldo devedor na data do pagamento, bem como efetuar amortizações extraordinárias correspondentes a qualquer valor.

CLÁUSULA 5 – GARANTIAS

5.1. O PARTICIPANTE/ASSISTIDO oferece como garantia principal a consignação em folha das parcelas do empréstimo, seja na folha de pagamento da Patrocinadora para os Participantes Ativos ou na folha de benefícios da Celos para Assistidos.

5.2. Fica vinculada como garantia complementar os valores existentes na Conta Individual de Aposentadoria (CIAP) do PARTICIPANTE ativo, até o limite do saldo resgatável.

CLÁUSULA 6 – AUTORIZAÇÃO DO PARTICIPANTE/ASSISTIDO

6.1. A autorização do PARTICIPANTE/ASSISTIDO para desconto das parcelas do Empréstimo em folha de pagamento de salário

ou benefício, conforme situação de cadastro na Celos, é condição essencial à presente contratação, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável. Esta autorização permitindo a adoção imediata, pela Celos, das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA 7 – DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO

7.1. O PARTICIPANTE/ASSISTIDO poderá desistir da contratação em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura deste contrato.

7.2. Caso o valor já tenha sido creditado, o PARTICIPANTE/ASSISTIDO deverá solicitar à Celos o saldo atualizado do empréstimo (com a correção monetária do mês), sem desconto dos encargos.

CLÁUSULA 8 – VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Constituem hipóteses de vencimento antecipado automático do saldo devedor, independentemente de aviso prévio:

- a) Inadimplemento de 2 (duas) ou mais parcelas, ainda que parcialmente;
- b) Rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora e o desligamento do plano previdenciário;
- c) Pedido de resgate total, portabilidade ou retirada integral da CIAP;
- d) Prestação de informações falsas ou omissão relevante e
- e) Falecimento não coberto pelo FCQ.

8.2. Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho com a Patrocinadora e o desligamento do plano previdenciário, a Celos fica autorizada a descontar dos créditos do PARTICIPANTE/ASSISTIDO o saldo devedor do contrato de empréstimo nas seguintes situações:

- a) Quando da opção pelo instituto de resgate integral do montante das contribuições previdenciárias (saldo CIAP);
- b) Quando da opção pelo instituto da portabilidade do montante das contribuições previdenciárias (saldo CIAP);
- c) No requerimento de aposentadoria com saque de 100% do montante das contribuições previdenciárias (saldo CIAP).

8.3 Caso as verbas descritas no item acima não sejam suficientes para quitação dos débitos, o devedor deverá quitá-los por boleto bancário.

8.4. Ocorrendo o pedido de aposentadoria com o saque parcial da CIAP será descontado do montante sacado o valor do saldo devedor necessário para adequar as prestações futuras ao líquido disponível à condição de Assistido e ao valor de benefício a ser pago por mês.

8.5. Declarado o vencimento antecipado, a Celos poderá exigir imediatamente a totalidade do saldo devedor atualizado, podendo executá-la imediatamente e exercer os demais direitos pertinentes ao contrato de empréstimo, acrescido das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

8.6. Caso o PARTICIPANTE solicite o cancelamento da inscrição no plano previdenciário sem rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora, as prestações mensais permanecerão sendo enviadas para desconto em folha de pagamento, até que ocorra a quitação total da dívida.

CLÁUSULA 9 – COMPENSAÇÃO

9.1. A Celos fica desde já autorizada a compensar automaticamente o saldo devedor com quaisquer valores de titularidade do PARTICIPANTE/ASSISTIDO mantidos junto à entidade, inclusive CIAP, resgates ou benefícios futuros, observados os limites legais.

CLÁUSULA 10 – COBRANÇA E EXECUÇÃO

10.1. Persistindo a inadimplência, a Celos poderá adotar medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais de cobrança, podendo executar imediatamente a dívida e exercer os demais direitos pertinentes ao contrato de empréstimos, acrescido das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

10.2. O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 11 – TRATAMENTO DE DADOS (LGPD)

11.1. O PARTICIPANTE/ASSISTIDO declara ter ciência e autoriza, de forma livre, informada e inequívoca, que a Celos realize o tratamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), para todas as finalidades relacionadas à análise, concessão, manutenção, gestão, cobrança, fiscalização e execução do presente contrato de empréstimo.

11.2. A autorização concedida abrange, entre outras atividades necessárias à operação, o tratamento de dados para coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, comunicação e transferência de dados às autoridades competentes, exclusivamente para as seguintes finalidades:

- a) Confirmação de identidade e prevenção à fraude;
- b) Avaliação de risco financeiro e definição de condições de crédito;
- c) Execução das etapas pré-contratuais e contratuais necessárias à concessão do empréstimo;
- d) Análise de Relacionamento;
- e) Atendimento às obrigações legais e regulatórias imposta e
- f) Proteção do crédito, conforme previsto na legislação aplicável.

11.3. O PARTICIPANTE/ASSISTIDO reconhece que a Celos poderá compartilhar seus dados pessoais com terceiros apenas quando indispensável para:

- a) execução do contrato;
- b) cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) exercício regular de direitos em processos administrativos ou judiciais e
- d) proteção do crédito e do equilíbrio atuarial do plano.

11.4. A CELOS compromete-se a tratar os dados do PARTICIPANTE/ASSISTIDO com padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade, adotando medidas técnicas e administrativas compatíveis com os riscos envolvidos.

11.5. O PARTICIPANTE/ASSISTIDO declara estar ciente de que poderá exercer, a qualquer tempo, os direitos previstos na LGPD, tais como acesso, correção, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários ou excessivos, mediante solicitação formal à Celos, observado o disposto na legislação aplicável.

11.6. O PARTICIPANTE/ASSISTIDO reconhece que a revogação desta autorização para tratamento de seus dados pessoais poderá inviabilizar a manutenção do contrato de empréstimo, caso impeça a Celos de cumprir obrigações legais, regulatórias ou contratuais essenciais à operação.

11.7. Esta autorização permanece válida durante toda a vigência do contrato e pelo prazo adicional necessário para cumprimento de obrigações legais, regulatórias e de guarda documental aplicáveis à Celos.

CLÁUSULA 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato vincula as Partes, seus sucessores e herdeiros, obrigando-as ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, não podendo qualquer delas eximir-se de suas responsabilidades sob alegação de desconhecimento de seus termos.

12.2. O presente contrato considerar-se-á aperfeiçoado e plenamente válido mediante a manifestação de aceite pela Celos, que consiste no ato inequívoco de aprovação e efetivação da operação, incluindo, mas não se limitando a:

- a) aprovação interna da operação em seus sistemas;
- b) liberação do valor líquido do empréstimo na conta indicada pelo PARTICIPANTE/ASSISTIDO;
- c) registro formal da operação nos controles administrativos e financeiros da Celos e
- d) emissão deste contrato e confirmação da contratação.

12.3. A liberação dos recursos ao PARTICIPANTE/ASSISTIDO é considerada prova suficiente do aceite da Celos e da plena eficácia deste contrato, independentemente de assinatura dela neste documento.

12.4. Qualquer tolerância por parte da Celos pelo não cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato será considerada mera liberalidade.

12.5. Caso qualquer cláusula deste contrato venha a ser considerada nula, anulável ou inexecutável por decisão judicial ou administrativa, tal fato não afetará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e eficácia.

12.6. O PARTICIPANTE/ASSISTIDO obriga-se a manter seus dados cadastrais atualizados junto à Celos, sendo de sua exclusiva responsabilidade qualquer prejuízo decorrente da omissão ou incorreção dessas informações.

12.7. Em caso de retirada de patrocínio, os valores relativos ao saldo devedor do empréstimo serão devidos antecipadamente e poderão ser compensados com os valores da CIAP do Participante e com o valor devido ao Assistido, conforme o caso, de acordo

com a legislação vigente.

CLÁUSULA 13 – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de domicílio do PARTICIPANTE/ASSISTIDO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

As Partes reconhecem e concordam que o presente contrato poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica a qual será considerada válida, eficaz e plenamente oponível para todos os fins de direito. As Partes declaram que a assinatura eletrônica atende aos requisitos legais de autenticidade, integridade, confiabilidade e validade previstos na legislação brasileira, incluindo, sem limitação, a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, o Código Civil e a Lei nº 14.063/2020, bem como as normas aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.

Local e Data : _____

Assinatura eletrônica : _____

PARTICIPANTE / ASSISTIDO :